

Centro Universitário das
Faculdades Metropolitanas Unidas

Reitoria

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
ADMINISTRAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL
REGULAMENTO**

AGOSTO, 2018

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1o - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Administração (doravante PPGPA) rege-se pelas normas contidas neste instrumento, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 2o - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Administração está organizado em curso de Mestrado, confere ao aluno que o concluir o grau de Mestre e tem como objetivo a formação de recursos humanos para docência universitária e o desenvolvimento de pesquisadores e profissionais aptos a elaborar projetos científicos, culturais e tecnológicos.

Art. 3o - O PPGPA, junto a CAPES, pertence à Grande Área das Ciências Sociais Aplicadas (CSA), contempla a Área de Concentração denominada Governança Corporativa e se apoia em duas linhas de pesquisa:

I - (L1) Estruturação da Governança Corporativa e

II - (L2) Governança Corporativa e Dinâmica Organizacional.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 4o - O Programa tem por objetivo:

- I. Formar profissionais capacitados a partir da pesquisa aprofundada e aplicada, orientada ao mercado de trabalho e às instituições que promovem a governança corporativa;

- II. Criar um ambiente propício ao aumento da capacidade crítica e analítica de docentes e alunos acerca das ações que interfiram na governança corporativa e na sustentabilidade dos processos organizacionais;
- III. Criar uma profícua aproximação para a construção, disseminação e compartilhamento de conhecimentos sobre o tema que resultem em melhoria contínua dos processos de gestão nas empresas;
- IV. Construir uma ambiência capaz de gerar novos conhecimentos aplicados à governança corporativa por meio do debate de experiências profissionais, pesquisa e produção científica aplicada e técnica pertinente;
- V. Promover o estabelecimento de uma rede de pesquisadores e profissionais voltados ao tema, potencializando sua inserção no mercado de forma qualificada;
- VI. Provocar o pensamento analítico e reflexivo, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento de equacionamentos sustentáveis com soluções criativas e novas técnicas de gestão;
- VII. Capacitar o profissional para que promova a gestão aderente aos princípios da governança corporativa com pensamento científico sistemático e criativo, observando as exigências relacionadas às questões éticas das boas práticas profissionais.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5o - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG é o órgão deliberativo máximo do Programa e tem a seguinte composição:

I - Reitoria Acadêmica; e

II - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6o - O Programa é constituído por:

I – Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nomeado pela Reitoria do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU;

II - Comissão de Pós-Graduação (CPG), integrada pelos docentes permanentes e pelos docentes colaboradores do Programa;

III - Comissão de Gerenciamento de Bolsas, integrada por dois docentes do Programa e presidida

pelo Coordenador;

IV - Professores Permanentes;

V - Professores Colaboradores;

VI - Professores Visitantes;

VII – Pesquisadores em Pós-Doutorado;

VIII- Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e

IX - Corpo Discente.

Art. 7o - A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão executivo do Programa, a quem cabe a responsabilidade de planejar, operacionalizar e avaliar todas as suas etapas e finalidades.

Art. 8o - Compete ao Coordenador do Programa:

I - Representar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob sua responsabilidade perante os órgãos superiores da Instituição e órgãos exteriores, quando autorizado;

II - Convocar e presidir as sessões da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPG);

III - Coordenar as atividades didáticas e científicas do Programa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste regulamento;

IV - Assegurar o bom funcionamento da Comissão de Pós-Graduação, organizando, entre outras providências, a pauta dos trabalhos;

V - Elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

VI - Coordenar o(s) grupo(s) de pesquisa do Programa ou designar quem o(s) coordene;

VII - Estimular a organização de eventos científicos e artísticos: congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras, workshops, exposições, entre outros;

VIII - Incentivar a educação continuada dos professores do Programa;

IX - Aprovar *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação medidas de caráter emergencial,

submetendo-as posteriormente à aprovação;

X - Exercer o direito de voto nas reuniões da Comissão de Pós-Graduação e fazer uso do direito do voto de qualidade;

XI - Supervisionar os trabalhos da Secretaria de Pós-Graduação e assegurar o seu eficiente funcionamento;

XII - Assinar, conjuntamente com a Secretaria de Registros Acadêmicos, diplomas, certidões, atestados e declarações oriundas das atividades do Programa de Pós-Graduação;

XIII - Zelar pelo cumprimento das normas legais pertinentes aos Programas de Pós-Graduação do país.

Art. 9o - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é o órgão deliberativo do Programa e tem a seguinte composição:

I - O Coordenador do Programa, que a preside;

II - Os professores do corpo permanente do Programa;

III - Em caso de aprovação pela maioria da Comissão, um ou mais professores colaboradores poderão integrar a referida comissão, por tempo determinado;

IV - Um representante discente, eleito anualmente entre seus pares, e de modo a garantir a representatividade dos alunos do Mestrado.

Art. 10 - As reuniões ordinárias da Comissão de Pós-Graduação são mensais, podendo outras serem convocadas, extraordinariamente, por seu Presidente.

Art. 11 - Compete à Comissão de Pós-Graduação, com base nas diretrizes da CAPES:

I - Formular as diretrizes pedagógicas em consonância com as finalidades do Programa;

II - Definir as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas, a estrutura curricular e os planos de ensino;

III - Estabelecer o conjunto de atividades didáticas do Programa;

IV - Acompanhar e avaliar, periodicamente, as atividades e os resultados do Programa;

V - Examinar e avaliar os currículos de professores indicados para integrar o corpo docente do Programa;

VI - Aprovar e designar bancas examinadoras, a partir da indicação do professor orientador;

VII - Estabelecer os critérios, implementar e homologar o processo de seleção dos candidatos à Pós-Graduação;

VIII - Decidir, após parecer do orientador, sobre o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação realizados em outras instituições ou circunstâncias, atribuindo-lhes os créditos correspondentes (conforme o Título V, do presente regulamento);

IX - Aprovar os processos de encaminhamento do relatório do exame de qualificação e da dissertação de mestrado;

X - Apreciar recursos interpostos, no prazo de 48 horas, das decisões tomadas pelo Coordenador do Programa;

XI - Tomar conhecimento dos projetos de pesquisa propostos pelos alunos e aprovados pelos orientadores;

XII - Estimular e promover a interação acadêmica, científica e cultural com a Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e atividades de extensão do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU;

XIII - Promover contatos com instituições nacionais e internacionais, para convênio e intercâmbio no campo da Pós-Graduação;

XIV - Incentivar e promover a participação de membros dos corpos docente e discente em eventos acadêmicos de interesse dos estudos de Pós-Graduação;

XV - Estabelecer critérios para avaliação de desempenho do corpo docente;

XVI - Avaliar os planos semestrais de trabalho dos docentes, com vistas à distribuição de carga horária;

XVII - Criar Assessorias Especiais e Comitês cujas atribuições deverão ser definidas pela Comissão de Pós-Graduação;

XVIII - Decidir sobre casos omissos ou encaminhá-los à instância superior da Comissão.

Art. 12 - Compete à Comissão de Seleção e de Bolsas:

I – Gerenciar o processo seletivo semestral de ingressantes no Programa;

II – Acompanhar a preparação e a aprovação do PAA – Programa de Atividades Acadêmicas – enquanto parte integrante do processo de admissão à Pós-graduação *Stricto Sensu*;

III – Obter e gerenciar bolsas de estudos;

IV – Definir critérios para a concessão e cancelamento das bolsas de estudo;

V – Julgar pedidos de concessão de bolsa de estudo;

VI – Analisar relatórios de desempenho dos bolsistas.

Art. 13 - Compete aos Docentes Permanentes do Programa:

I - Exercer a docência na Pós-Graduação;

II - Manter vínculo com a graduação por meio de orientação de Trabalhos de Conclusão e de trabalhos de iniciação científica, docência e outras atividades de cunho acadêmico, observando as diretrizes da CAPES e da Reitoria do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU;

III - Desenvolver projetos de pesquisa vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV - Apresentar relatórios semestrais de atividades de pesquisa, ou sempre que solicitados pela Coordenação;

V – Participar de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa;

VI - Participar de reuniões técnicas e administrativas do Programa;

VII - Participar de bancas de exame de qualificação e de defesa de Mestrado do Programa;

VIII - Participar em, pelo menos, um evento científico da área por ano (nacional e/ou internacional);

IX - Orientar e co-orientar o número de alunos de Mestrado preconizado no documento de

área;

X - Participar de reuniões da Comissão de Pós-Graduação, quando convocado;

XI - Participar em outras atividades administrativas da Instituição, quando convocado (Comitê de Pesquisa, Comitê de Ética, Conselhos de Cursos, entre outros);

XII - Elaborar plano semestral de trabalho e submetê-lo à apreciação da CPG;

XIII - Publicar artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico, em acordo com o estabelecido pela área na CAPES e pela Reitoria do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

Art. 14 - Compete aos Professores Colaboradores desempenhar atividades específicas de docência e/ou pesquisa a ser estabelecida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração, em conformidade com a Reitoria, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 15 - Compete aos Professores Visitantes e Pesquisadores em Pós-Doutorado:

I - Co-responsabilizar-se pela docência na Pós-Graduação;

II - Acompanhar os núcleos de Pesquisa, desenvolvendo trabalhos próprios e/ou em parceria com discentes e docentes do Programa;

III - Participar de seminários de pesquisa e outras atividades científicas do Programa.

Art. 16 - A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá o apoio da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17 - Compete à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - Receber e expedir toda a documentação relativa ao Programa;

II - Manter atualizados os registros da vida escolar do corpo discente;

III - Organizar a documentação do corpo docente, bem como a documentação referente aos programas de ensino e pesquisa;

IV - Exercer outras atribuições pertinentes aos serviços de apoio administrativo;

V - Cuidar de todo processo administrativo relativo aos exames de qualificação e às bancas

examinadoras da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

Art. 18 - Compete ao Corpo Discente:

I - Cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa no qual está matriculado;

II - Cursar as disciplinas com assiduidade e pontualidade;

III - Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;

IV - Agendar e participar de sessões de orientação com regularidade, assiduidade e pontualidade;

V - Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, com comprometimento e empenho;

VI - Participar dos Grupos de Pesquisa do Programa;

VII - Realizar atividades programadas de acordo com o plano estabelecido conjuntamente ao professor orientador;

VIII - Respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas;

IX - Respeitar todos os componentes do quadro funcional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, além de visitantes e convidados em atividades diversas;

X - Conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento do Programa de Pós-Graduação aprovado pela CPG;

XI - Preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 19 - A abertura de inscrição e as condições de admissão dos candidatos ao Programa são feitas por meio de Edital, que conterà:

I - O número de vagas oferecidas;

II - A documentação exigida;

III - O período das inscrições;

IV - O período da seleção;

V - Descrição do processo seletivo; e

VI - O período de matrícula.

Art. 20 - É requisito mínimo para a inscrição do candidato ao Programa de Mestrado ser portador de diploma de curso superior de graduação em Administração ou em áreas afins, reconhecido pelas autoridades competentes no Brasil.

Parágrafo Único: O número de vagas para o Programa de Mestrado é fixado pela Reitoria, mediante proposta da CPG, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 21 - O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no edital do processo seletivo vigente.

§ 1o. Os critérios para avaliação da proficiência em língua estrangeira são estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação e seguem detalhados no edital do processo seletivo discente.

§ 2o. A língua estrangeira aceita pelo Programa é o inglês.

§ 3o. O aluno deverá realizar a prova de proficiência em língua estrangeira no processo seletivo, de acordo com as normas no Edital vigente.

Art. 22 - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção e de Bolsas e compreenderá a análise dos seguintes itens:

I - Documentos apresentados por ocasião da Inscrição do candidato, em especial: Currículo Lattes, histórico escolar do curso superior para o candidato e o pré-projeto de pesquisa para o mestrado;

II - Prova dissertativa de conhecimento da área de concentração;

III - Prova de proficiência em língua estrangeira;

IV - Entrevista pessoal, inclusive sobre o pré-projeto de pesquisa.

Art. 23 - O candidato que não atingir nota 7,0 em algum dos quesitos será automaticamente reprovado.

Art. 24 - Os candidatos selecionados deverão processar suas matrículas dentro do período estabelecido no edital do processo instituído pela Coordenação do Programa.

§ 1o. O candidato selecionado que não efetuar matrícula no prazo fixado no Edital pela CPG será considerado desistente.

§ 2o. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fixará a data de devolução dos documentos dos candidatos não selecionados.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 25 - Caberá ao orientador acompanhar e orientar os estudos do mestrando relacionados às disciplinas, aos trabalhos e atividades programadas e à pesquisa e sua temática, com vistas à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 1o. O professor orientador deverá ter, no mínimo, o título de Doutor e desenvolver pesquisas dentro de linhas inseridas na área de concentração do Programa.

§ 2o. Caberá ao professor orientador zelar pela pertinência das atividades acadêmicas do aluno com a linha de pesquisa e a área de concentração do Programa.

§ 3o. O corpo docente reunido definirá o orientador de cada novo membro discente do programa.

§ 4o. Cabe à CPG garantir que o aluno tenha um orientador durante todo o processo.

Art. 26 - Os programas de estudos dos mestrandos poderão abranger outras áreas do conhecimento correlacionadas ao campo da atuação e às necessidades de cada projeto de pesquisa, envolvendo vários departamentos ou instituições, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade.

Parágrafo Único: Os programas de estudo dos mestrandos deverão ser aprovados pelo orientador, desde que atendam às finalidades do Art. 2o deste regulamento.

Art. 27 - O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre é expresso em unidades de crédito.

§ 1o. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades, compreendendo aulas, conferências, seminários, pesquisas de laboratório ou de campo, estudos, atividades e trabalhos programados e elaboração de Dissertação de Mestrado.

§ 2o. Os créditos serão atribuídos mediante a aprovação em disciplinas, a conclusão das

atividades e trabalhos programados e a elaboração da Dissertação, conforme o apresentado a seguir:

I – uma disciplina pode valer 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos conforme sua carga horária seja de 30 ou 60 h/a, devendo o aluno integralizar 22 (vinte e dois) créditos, cuja escolha deverá ser feita em acordo com o orientador, da seguinte maneira:

- a) 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 4 (quatro) créditos em capacitação na área de concentração;
- c) 4 (quatro) créditos em linha de pesquisa a que se vincular sua dissertação;
- d) 6 (seis) créditos em disciplina eletivas.

II – a realização das atividades programadas dos Seminários de Dissertação, num total de 2 (dois) créditos.

III – a submissão da dissertação realizada pelo aluno, para os fins de análise e avaliação por banca examinadora, cuja aprovação corresponde a 8 (oito) créditos.

§ 3o. O resultado obtido a partir das atividades programadas do aluno mencionadas no inciso II deverá ser um dos seguintes itens:

- a) Publicação em livros, capítulos de livros, artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico e demais produções que estejam de acordo com as especificações da CAPES;
- b) Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- c) Participação em eventos científicos, visitas técnicas, trabalho de campo, palestras, realização de disciplinas em outros programas de Pós-Graduação.

§ 4o. A soma dos créditos deverá integralizar um total de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 28 - O nível de aproveitamento de cada disciplina é expresso em notas, sendo considerado aprovado na disciplina o mestrando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0.

Art. 29 - A Comissão de Pós-Graduação poderá validar estudos realizados pelo mestrando em outros Programas de Mestrado do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU ou de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pela CAPES.

§ 1o. Poderão ser validados até, no máximo, 6 (seis) créditos ou 2 (duas) disciplinas, obtidos antes do ingresso do aluno no Programa.

§ 2o. Poderão ser validados até, no máximo, 6 (seis) créditos ou 2 (duas) disciplinas, obtidos em

outros programas de Pós-Graduação em áreas afins à Administração, durante o cumprimento regular dos créditos no PPGPA.

§ 3o. Somente poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas concluídas nos últimos dois semestres anteriores à data de protocolo do pedido do aluno à CPG.

Art. 30 - O prazo máximo para o mestrando concluir o Programa, incluindo a defesa da Dissertação, é de 24 meses, e o mínimo é de 18 meses.

Parágrafo Único: Uma eventual prorrogação do prazo só se dará, em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, por um período máximo de seis meses, desde que a duração total do curso não exceda o prazo de 30 meses.

Art. 31 - É permitido o trancamento de matrícula requerido pelo mestrando, no prazo máximo de seis meses, desde que referendado pelo orientador e aprovado pela CPG. Não é permitido o pedido de trancamento no período posterior a 12 meses do curso.

Art. 32 - O mestrando será desligado do Programa:

I - automaticamente, se for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

II - automaticamente, se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

III – automaticamente, se for reprovado no exame de defesa da dissertação;

IV - Se não cumprir qualquer requisito ou exigência do Programa nos prazos previstos;

V - Se descumprir o código de ética do Programa.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - O mestrando deverá submeter-se a Exame de Qualificação, cujo trabalho deverá ser depositado até seis meses antes do prazo final estipulado para o depósito da defesa da dissertação.

Art. 34 - O trabalho destinado ao exame de qualificação obedecerá as normas da ABNT no que for pertinente e deverá aproximar-se ao máximo da dissertação final em todos os seus elementos metodológicos e estruturais, contendo como requisitos mínimos de avaliação, resumo, palavras-chave, introdução, desenvolvimento preliminar de todos os capítulos da dissertação, dispostos inclusive em sumário provisório com a estrutura final do trabalho, e indicação da bibliografia utilizada, além das conclusões.

Art. 35 - O aluno deverá depositar na secretaria do CPG quatro exemplares do trabalho a serem avaliados pela banca, encadernados em espiral, até o dia 30 de maio (para os alunos ingressantes no primeiro semestre) e 30 de novembro (para os alunos ingressantes no segundo semestre).

Parágrafo único - O trabalho a ser depositado deverá conter a aprovação prévia do orientador, em espaço próprio.

Art. 36 - A banca do exame de qualificação será constituída pelo professor orientador e por mais dois professores doutores, preferencialmente os dois titulares que serão designados para a Banca Examinadora da defesa de dissertação.

Parágrafo único - A banca do exame de qualificação não poderá ser integrada apenas por professores do Programa de Mestrado em Administração.

Art. 37 - A composição da banca do exame de qualificação é de responsabilidade do professor-orientador, que a presidirá, e deverá indicar em formulário próprio a data, horário e os nomes dos outros dois professores integrantes. O exame deverá ocorrer em até 30 dias contados do depósito do trabalho de qualificação.

Art. 38 - Caberá ao mestrando anotar com presteza e exatidão as sugestões apresentadas pelos membros da Banca e trabalhar na complementação e melhoria do trabalho dissertativo, no que for compatível, desenvolvendo os estudos faltantes para a conclusão do trabalho no prazo que lhe cabe, tudo conforme orientação do professor orientador.

Art. 39 - No momento da avaliação do exame de qualificação, a banca preencherá o relatório próprio, que será o documento interno obrigatório de formalização do registro do exame e de avaliação do candidato.

Art. 40 - Uma vez qualificado o trabalho, as suas alterações deverão ser submetidas pelo mestrando ao professor orientador para a apresentação de defesa da dissertação final, dentro do prazo estipulado.

Art. 41 - Caso a banca delibere pela não qualificação do candidato por reprovação, o mesmo deverá ajustar e/ou complementar o seu trabalho nos pontos abordados pela banca e, após a autorização do orientador, submeter-se a uma nova banca de qualificação que se realizará num período não superior a trinta dias contados da data da reprovação.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 42 - Caberá ao aluno aprovado no exame de qualificação depositar a sua dissertação, no

decorrer do quarto semestre que estiver cursando, junto à secretaria do CPG.

Parágrafo único - Se o quarto semestre cursado pelo aluno equivaler ao primeiro semestre do calendário civil, o termo final para entrega da dissertação será 30 de maio. Se o quarto semestre cursado equivaler ao segundo semestre do calendário civil, o termo final para entrega da dissertação será 30 de novembro.

Art. 43 - Para efetuar o depósito dos quatro exemplares da dissertação, que serão pelo menos encadernados em espiral, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente:

I - Relatório de encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e autorizado pelo coordenador do programa.

II - Arquivo em versão eletrônica, na extensão .pdf e .doc, contendo cópia idêntica à dissertação e termo para publicação eletrônica na Biblioteca do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

Art. 44 - O aluno será impedido de efetuar o depósito caso tenha alguma pendência acadêmica.

Art. 45 - Cumpre ao professor orientador, ao autorizar a defesa pública da dissertação:

I - Preencher o relatório de encaminhamento e remetê-lo ao Coordenador do Programa para apreciação;

II - Propor a Banca Examinadora, que deverá ser composta por três professores-doutores.

III - Os titulares da Banca Examinadora serão o professor-orientador, um professor do Programa de Mestrado e um professor externo aos quadros do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, preferencialmente integrado a Instituição de Ensino Superior com Programa de Mestrado ou Doutorado reconhecido pela CAPES.

IV - Propor a data e o horário para defesa pública com, no máximo, 30 (trinta) dias de intervalo entre o depósito dos exemplares e a data prevista para a defesa.

Art. 46 - A Banca Examinadora é presidida pelo professor orientador, seu membro nato.

§ 1o. Na falta ou impedimento do orientador participar da banca examinadora final, o coordenador da Pós-Graduação indicará nova data para a arguição, ou substituirá ele próprio o orientador, ou designará um professor do Programa para presidir a banca, a fim de que o prazo total estipulado pelo Programa seja respeitado ou o aluno não seja prejudicado.

§ 2o. Na falta ou impedimento de outro integrante da banca examinadora participar da banca examinadora final, o orientador deverá chamar o suplente anteriormente designado para substituir o ausente, a fim de que o prazo total estipulado pelo Programa seja respeitado ou o

aluno não seja prejudicado.

Art. 47 - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador proporá a arguição final, em prazo nunca inferior a trinta dias ou superior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - Durante a arguição, o aluno poderá fazer uso de material e documentos que julgar necessários à sustentação do seu trabalho.

Art. 48 - A arguição terá os seguintes passos:

I – O mestrando poderá expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a quinze minutos, seu trabalho de Dissertação, valendo-se de recursos audiovisuais ou não;

II - O examinador visitante fará sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho, por prazo não superior a vinte minutos; conferindo-se ao candidato o mesmo prazo, em seguida, para defesa;

III - O examinador integrante do Programa fará sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho, por prazo não superior a vinte minutos; conferindo-se ao candidato o mesmo prazo, em seguida, para defesa;

IV - O professor orientador e presidente da banca examinadora poderá fazer suas considerações, inclusive permitindo o diálogo, desde que concordem os demais examinadores e o candidato, com prazo máximo de sessenta minutos.

Art. 49 - Encerrada a arguição pública da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora se reunirá imediatamente, em sessão secreta, para proceder à avaliação, indicando a aprovação ou a reprovação do candidato.

Parágrafo único - A divulgação do resultado do julgamento será feita em sessão pública, no mesmo dia e no mesmo local da defesa.

Art. 50 - A Banca Examinadora poderá, de forma unânime e em situações extraordinárias, conferir mérito de “Distinção” à Dissertação, no caso de nota máxima, ou aprovação com recomendação.

Art. 51 - As recomendações da Banca Examinadora deverão ser atendidas na versão final da Dissertação, no prazo máximo de 60 dias após a data da arguição, desde que dentro do prazo máximo de conclusão do curso estabelecido pela CAPES.

Art. 52 - Em caso de reprovação, o aluno não terá direito à revisão ou reapresentação.

TÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO

Art. 53 - Ao mestrando que concluir todas as exigências previstas neste regulamento será conferido o título de Mestre mencionando na área do conhecimento.

§ 1o. No verso do diploma deverá constar o título da Dissertação e a área de concentração na qual o novo Mestre obteve seu grau.

§ 2o. O diploma com título de Mestre será assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral da Universidade.

TÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Art. 54 – O PPGPA poderá proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam o correspondente curso.

§ 1o – São suscetíveis de reconhecimento pelo PPGPA os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ele oferecidos.

§ 2o – Os procedimentos de análise são os correspondentes ao Art. 57 e seus parágrafos deste regulamento.

Art. 55 - Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado, mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia, não poderão ser reconhecidos ou aceitos como equivalentes aos de Mestre outorgados pelo PPGPA.

Art. 56 - O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria do PPGPA, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral do Centro Universitário, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento hábil de identidade;

II – título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III – histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV – diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso.

Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

V – um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VI – comprovante do pagamento da taxa.

§ 1o – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2o – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

§ 3o – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, deverá o PPGPA solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.

Art. 57 - A Secretaria Geral da Universidade deverá proceder ao encaminhamento do processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, ouvida previamente a CPG, que deverá emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

Art. 58 - Não serão aceitas as solicitações de reconhecimento ou equivalência, para os fins de obtenção de títulos de Mestre, dos seguintes títulos: “Licence” e “Maitrise” da França, “1ere e 2e licence” da Bélgica, “Laurea de Dottore” e “Baccalaureatum” da Itália.

Parágrafo único - Para as finalidades dispostas no caput deste artigo também não será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.

Art. 59 - Os títulos franceses de “Doctorat” serão passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Doutor, e o “Diplome d’Études Approfondies – DEA” e “Diplome d’Études Supérieures Spécialisées DESS” serão passíveis de reconhecimento ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de “Doctorat de 3ème Cycle”, “Docteur Ingénieur” e “Doctorat d’Université” serão passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o “Doctorat d’Etat” ao título de Doutor.

Art. 60 - Os títulos italianos de “Specializzazione” ou de “Perfezionamento” obtidos após o ano de 1984 não serão passíveis de reconhecimento ou equivalência para fins de obtenção dos títulos

de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de “Dottore di Ricerca” tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da “Pubblica Istruzione” do Governo Italiano.

Art. 61 – Nos casos de indeferimento, caberá recurso da decisão à Comissão de Pós-Graduação, que deverá ser entregue no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do pedido em todas as instâncias da Universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do CNE. (ver § 3o do Art. 4o da Resolução CNE/CES no 1/2001).

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Código de conduta e ética

I. Atividades acadêmicas: Disciplinas.

a) Participação em disciplinas: o aluno deve manter assiduidade, pontualidade e cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;

b) Postura em sala de aula: o aluno deve evitar a comunicação externa por meio de celular, rádio ou internet;

c) Postura diante dos colegas: o aluno deve respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas, evitando constrangimentos e conflitos pessoais.

II. Atividades acadêmicas: Orientação.

a) Participação em sessões de orientação: o aluno deve manter assiduidade e pontualidade;

b) Postura no desenvolvimento das atividades: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, demonstrando comprometimento e empenho;

c) Postura em atividades de co-orientação: o aluno deve consultar o orientador antes de qualquer mudança no plano de trabalho, de consulta a outros docentes sobre assuntos relacionados ao projeto em desenvolvimento, ou de interesse em substituição de orientador.

III. Atividades acadêmicas: Produção intelectual.

a) Elaboração de trabalhos: o aluno deve observar com rigor as normas atualizadas da ABNT;

b) Participação em grupos de alunos: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas em

comum acordo pelo grupo;

c) Reconhecimento de atividades programadas: o aluno deve apresentar ao professor orientador documentação de origem comprovada e de possível confirmação pela CPG.

IV. Outras atividades:

a) Postura na Universidade: o aluno deve respeitar todos os componentes do quadro funcional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, além dos visitantes e convidados em atividades diversas;

b) Conhecimento do regulamento do Programa de Pós-Graduação: o aluno deve conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento aprovado pela CPG;

c) Respeito às deliberações da CPG: o aluno não deve recorrer informalmente a outras instâncias com o objetivo de questionar as decisões tomadas oficialmente pela CPG;

d) Respeito à imagem do Programa de Pós-Graduação: o aluno deve preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU

e) No caso de plágio ou cópia, o aluno será sumariamente reprovado, sem direito a recurso.

Art. 63 - No Programa de Pós-Graduação não serão admitidos pedidos de revisão de Exames de qualquer natureza.

Art. 64 - Serão aceitos alunos especiais (não regulares) no Programa, obedecidos aos seguintes critérios:

I - o número de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar em 10% o número de vagas oferecidas pela disciplina;

II - O aluno especial poderá cursar até, no máximo, duas disciplinas por semestre, porém apenas as obrigatórias e as básicas;

III - Os alunos especiais serão selecionados por meio de carta de intenção e entrevista a ser realizada por um ou mais membro(s) da CPG.

§ 1o. Créditos em disciplinas obtidos por alunos especiais poderão ser validados, desde que os mesmos se tornem alunos regulares do Programa, respeitado o prazo máximo para aproveitamento de créditos previsto neste regulamento.

§ 2o. A validação de créditos em disciplinas implica, necessariamente, no cômputo do tempo dispensado para cumpri-las, sendo este tempo subtraído do tempo total previsto neste regulamento para conclusão do curso, devendo o aluno, quando de seu ingresso como aluno regular do Programa, submeter-se a todos e quaisquer responsabilidades advindas dessa condição.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo recurso à Reitoria.

Art. 66 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

São Paulo, agosto de 2018.

Programa de Pós-Graduação em Administração – Mestrado Profissional